



Linhares/ES, 31 de outubro de 2025.

INDICAÇÃO: 420.2025

Gabinete: Vereadora Kelley Bonicenha

Aos cuidados do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Linhares – Biênio 2025/2026 (Ronald Passos Pereira)

KELLEY BONICENHA, Vereadora com assento nesta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 125, inciso II, do Regimento Interno da Casa, vem respeitosamente **SOLICITAR**, que seja encaminhado ao **Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares**, sugerindo o que segue:

Assunto: *Estudo Técnico de viabilidade de se constar sinalização vertical e/ou horizontal na Rua Xavantes, bairro Lagoa do Meio e Estudo Técnico de viabilidade em tornar a mencionada rua em via de mão única (sentido norte – sul)*, a teor da seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

A Rua Xavantes, localizada no bairro Lagoa do Meio, vem sendo utilizada por veículos de portes diversos, haja vista que esta via pública é considerada para os condutores como uma via “estratégica” para se chegar mais rápido a BR 101, como se fosse um “atalho”.

Nesta linha de entendimento, vários são os veículos que a utilizam diariamente gerando congestionamento em certos períodos do dia, e esse fluxo intenso vem ocasionando com frequência acidentes entre veículos e pedestres (entendendo esse, como em alguns episódios, moradores desta rua), além de gerar danos nas calçadas e na própria rua com aprofundamento e desgaste intenso do calçamento.

Este cenário perdura há anos, tendo os moradores da Rua Xavante já oficiado a Administração Pública, inclusive levando a situação aos meios de comunicação.

Ressalta-se, também, que a característica da Rua Xavantes (**curta e de mão dupla**) – **fotos anexas** - dificulta o fluxo de veículos, e por exemplo, quando há veículos parados em frente as residências, o trânsito fica extremamente lento, causando congestionamentos, aumentando o risco de acidentes, tanto para motoristas quanto para pedestres.

Pois bem, com o objetivo de promover melhoria do trânsito e garantir maior segurança aos condutores e pedestres, propõe-se **estudo técnico de**





viabilidade para fins de implantação do sistema de via de mão única (sentido norte e sul) na Rua Xavantes, no bairro Lagoa do Meio, objetivando evitar acidentes, reduzir conflitos no tráfego e proporcionar melhor fluidez na circulação de veículos na via, especialmente para os moradores da mencionada rua.

A iniciativa integra ações voltadas à organização do tráfego urbano e à valorização da mobilidade segura no município.

APRESENTAMOS, ao Poder Executivo Municipal, a presente **INDICAÇÃO**, ressaltando que o acolhimento do pedido trará benefícios para a população atendida.

Ante o exposto, **SOLICITO** a Nobre Mesa, ouvido o Plenário, dispensada as demais formalidades de praxe, que seja atendido o pedido supra, sendo essa razão o da presente Indicação, pelo qual pleiteio a **APROVAÇÃO**.

Nesses termos, pede deferimento.

KELLEY BONICENHA
VEREADORA – PSDB



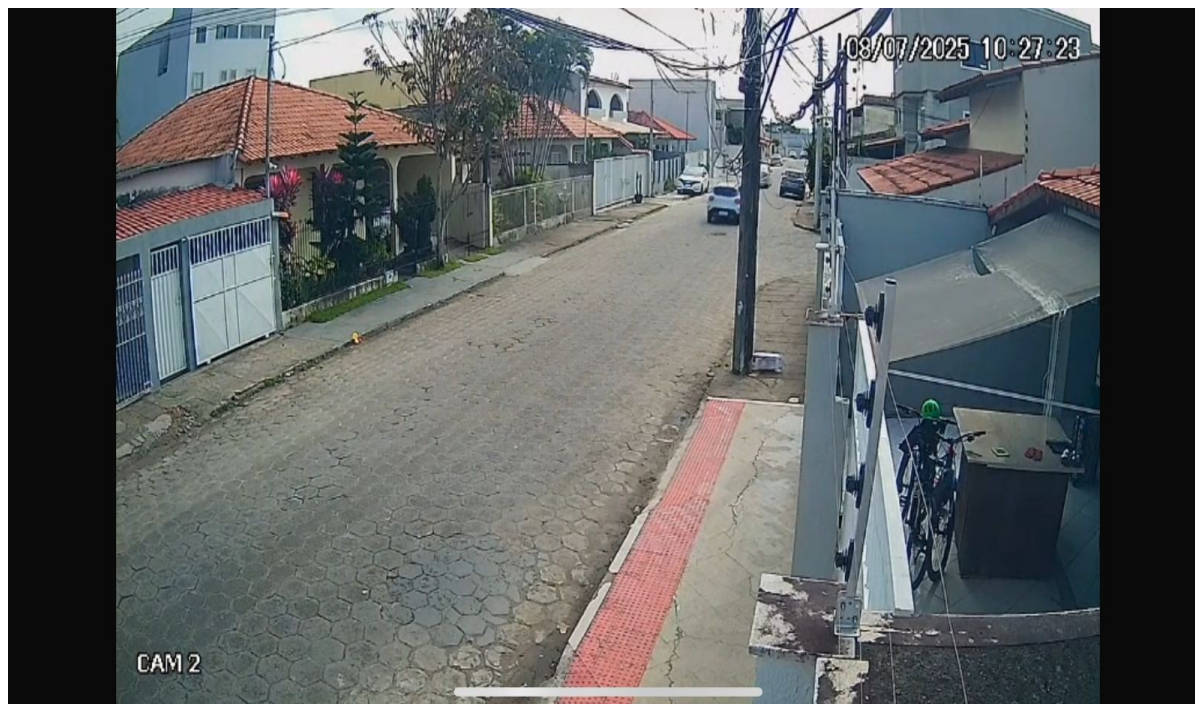


ANEXOS





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003800360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-720 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
www.camaralinhaires.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **31/10/2025 16:10**

Checksum: **1A22C92EC7B4236983B0DB1350E3DE304DE9296EEA1331B55E0B8BBD2E6D78A7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.